



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR PEDRO MÜLLER

LEI MUNICIPAL Nº 1026/98

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 784 (PLANO DIRETOR)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ROBERTO RUTHNER, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º No Quadro I do art. 9º da Lei Municipal nº 784 (Plano Diretor), fica alterada a Cota Ideal da ZR 1 de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa).

Art. 2º Ainda no Quadro I do art. 9º da Lei Municipal nº 784 (Plano Diretor) a Taxa de Ocupação (TO) nas Avenidas Brasília e Brasil fica estabelecida em 80% (oitenta por cento), independente da construção ser no alinhamento ou no recuo.

Art. 3º Nas vias coletoras, conforme estabelece o art. 39, II, serão permitidas as construções no alinhamento, desde que sejam observados os índices previstos para as respectivas zonas constantes na Lei e perfil transversal mínimo de 20 (vinte) metros, exceto nas ruas do Comércio e José de Anchieta.

Art. 4º No art. 9º, Quadro I, fica alterada a área mínima na Zona Mista (ZM), de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) para 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 20 (vinte) metros para 15 (quinze) metros, exceto nas que fazem testada junto a RS 240 e RS 122.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 1998.


Carlos Roberto Ruthner
PREFEITO MUNICIPAL


Nestor Luiz Trein
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se e Publique-se.

Registrada, no Livro nº 16
e Publicada no dia 14/12/1998,
no painel de avisos desta Prefeitura.